**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº061/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332, KM 21, 3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: POWERZZ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.184.969/0002-06, com sede Av. Júlio de Castilhos, nº1961, Sala 02, no Bairro Silos, CEP 99.840-000, Município de Sananduva-RS, representada pela sua sócia administradora **SRA. TAIANE ZANANDREA**, brasileira, empresária, solteira, maior, com RG nº5086119202, expedida pela SSP/RS e CPF nº 024.634.430-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 044/2022, nos autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **01 (uma) máquina Pá Carregadeira nova, zero hora, da marca POWERZZ, de Modelo 945E, de ano de fabricação 2022, com potência de 180 HP, com peso operacional de 14.000 kg e capacidade de carga de 4.000 kg, e demais especificações constantes no prospecto e na proposta adjudicada**, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL nº 921989/2021, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme discriminação constante no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1018

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1047

RUBRÍCA: 0687, 1004

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA, GARANTIA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1 O prazo de vigência** do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**4.2 O prazo de garantia** do objeto, não poderá ser inferior à 1.000 (um mil) horas, incluindo revisões dentro do período de garantia, com todos os custos inclusos, como mão de obra, filtros, óleo e deslocamento (sem ônus ao Município). Deverá ainda ter garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação, **SEM PREJUÍZO DA GARANTIA MAIOR OUTORGADA PELA FABRICANTE**, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo da máquina (aceite).

**4.2.1** Durante o prazo de vigência da garantia, a máquina que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.3 O objeto licitado deverá ser entregue** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

**4.3.1** Na sede do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo, sito à RS/332, no Km 21, nº3699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS.

**4.3.2** A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

**4.3.3** A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado após a entrega do objeto licitado/adquirido, com a vistoria do município, após a liberação do recurso pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, uma vez que parte do recurso para a aquisição da máquina é oriundo do mesmo conforme **Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 921989/2021** e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: Pregão Eletrônico Nº 005/2022 e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; sem a incidência de quaisquer reajustes, juros e/ou correção monetária.

**5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.4** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.5** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**8.2** A fiscalização do recebimento do objeto licitado/adquirido será realizada pelo **Gestor Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente), e pelo **Fiscal**, Servidor Público Municipal, **Sr. PAULO OLGLIARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, a aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado**.**

**8.2.1** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.

**8.2.2** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº005/2022, deve:

**9.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**9.1.2** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**9.1.3** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e prestação dos serviços.

**9.1.4** Exercer a fiscalização do objeto licitado/adquirido, por servidores designados para esse fim.

**9.1.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº005/2022, deve:

**10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.1.2** Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos.

**10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**10.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.1.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**10.1.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.1.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.1.11** A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

**10.1.12** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**10.1.13** Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciado a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

**10.1.14** Garantir total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

**10.1.15** A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

**10.1.16** Fornecimento de suprimento de peças no Brasil.

**10.1.17** Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

**10.1.18** Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

**10.1.19** Prestar manutenção preventiva ou periódica na sede do Município sem ônus para o Contratante quanto ao deslocamento, alimentação, hospedagem, execução do serviço, bem como, situação na qual deverá fornecer filtros, lubrificantes e aditivos necessários para aplicação nas manutenções ou nos encaminhamentos pelo período da garantia.

**10.1.20** Oferecer assistência técnica especializada estabelecida há uma distância máxima 200 km (duzentos quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades/multas:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) Não entregar a documentação exigida no Edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do Contrato;

g) Fraudar a execução do Contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

**12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002, e na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº005/2022, constante do Processo Administrativo nº044/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 28 de julho de 2022.

**POWERZZ LTDA - EPP O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: